Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães

1 Segunda-feira • 9 de Janeiro de 2017 • Ano II • Nº 5

Esta edição encontra-se no site: www.luiseduardomagalhaes.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães publica:

- **Decreto Nº 79/2017, de 06 de Janeiro de 2017 -** Dispõe sobre a reavaliação e a renegociação dos contratos em vigor, no âmbito da Administração Pública Municipal.
- **Decreto Nº 80/2017, de 06 de Janeiro de 2017 -** Estabelece a suspensão temporária dos pagamentos de despesas do exercício de 2016 e anteriores.



Gestor - Oziel Oliveira / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: GMTTMT6DRF/JQ/LODCCBHW

Decretos

DECRETO Nº 79/2017, de 06 de Janeiro de 2017

Dispõe sobre a reavaliação e a renegociação dos contratos em vigor, no âmbito da Administração Pública Municipal.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO LUIS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

ART. 1º As Secretarias da Administração Municipal promoverão a reavaliação de todos os contratos firmados até a presente data, objetivando:

I - a alteração dos preços contratados, conforme o caso, aos níveis daqueles atualmente praticados no mercado para o mesmo bem ou serviço;

II - a adequação das quantidades contratadas, conforme o caso, ao nível da disponibilidade orçamentária ou do estritamente necessário para atendimento da demanda, o que for menor, respeitados os limites legais;

III – verificar a legalidade dos procedimentos licitatórios vinculados aos contratos em vigência, bem como, o cumprimento integral e fidedigno do objeto contratual.

ART. 2º A reavaliação dos instrumentos contratuais vigentes, segundo critérios de viabilidade, conveniência e oportunidade terá como premissa o interesse público, o que embasará a eventual rescisão do contrato, quando não forem alcançados, mediante acordo entre as partes, os resultados desejados de que trata o artigo anterior.

§ 1º Observado o disposto no art. 1º e neste artigo, a reavaliação deverá contemplar, dentre outros, conforme o caso, os seguintes aspectos:

a) a possibilidade e a conveniência de adiamento das contratações em curso;
b) a possibilidade de contratação ou de aditamento dos atuais instrumentos contratuais, com cláusulas prevendo entrega e pagamento parcelados e programados em função da efetiva demanda do bem ou serviço e da necessidade de estocagem;
c) a possibilidade e a conveniência de rescisão contratual ou, no caso de serviços continuados, a não-prorrogação dos contratos, cuja adaptação seja viável, mas que não venha a ser concretizada no processo de renegociação.

§ 2º A Comissão Especial designada pelo Prefeito, promoverá, conforme o caso e na forma da lei, imediatamente a renegociação dos contratos vigentes, não podendo dessas ações resultar:

a) aumento de preços;
b) aumento de quantidades;
c) redução da qualidade dos bens ou serviços;
d) outras modificações contrárias ao interesse público.

§ 3º Demonstrada a adequação às diretrizes deste Decreto, poderão ter continuidade os contratos em vigor.

§ 4º As reavaliações e renegociações deverão estar concluídas até 31 de março de 2017.

ART. 3º Nos contratos em vigor será feita a sua reavaliação, tendo como premissa o interesse público direcionado à contenção e redução de despesas mediante acordo entre as partes, ficando condicionada qualquer prorrogação ou renovação contratual ao cumprimento das diretrizes estabelecida no art. 1º, observado o disposto no § 2º do artigo anterior.

ART. 4º O trabalho de reavaliação e renegociação será conduzido por comissão especial, cujos integrantes serão designados pelo Prefeito.

ART. 5º A comissão especial deverá elaborar relatórios das fases de reavaliação e de renegociação, por contrato, contemplando as providências adotadas e os resultados obtidos, para ratificação pelo Prefeito Municipal.

ART. 6º Para o cumprimento das disposições deste Decreto, caso necessário, deverão ser adotados os procedimentos legais com vistas à alteração ou ao cancelamento de instrumentos contratuais.

Parágrafo único. Na hipótese de rescisão ou cancelamento de contratos, a comissão deverá submeter a matéria previamente à análise da procuradoria

jurídica, que avaliarão os efeitos decorrentes, e à decisão do Prefeito Municipal.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se também nos casos de alteração e de prorrogação de contratos de serviços e de obras, bem como as compras de material permanente e de equipamentos.

ART. 7° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 06 de Janeiro de 2017**.**

OZIEL OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 80/2017, de 06 de janeiro de 2016

Estabelece a suspensão temporária dos pagamentos de despesas do exercício de 2016 e anteriores.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que as disponibilidades de caixa existentes em 31 de dezembro de 2016, por fonte de recurso, poderão ser insuficientes para o pagamento das despesas de competência do exercício de 2016 e anteriores;

CONSIDERANDO que o orçamento do presente exercício não suporta o pagamento imediato das despesas realizadas em exercícios anteriores sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos essenciais e das despesas constitucionais;

CONSIDERANDO que a administração pública municipal tem a função dever de verificar a legalidade e atendimento as normas de finanças públicas dos processos porventura existentes;

D E C R E T A:

ART. 1º Ficam suspensos, temporariamente, todos os pagamentos de despesas do exercício de 2016 e anteriores.

ART. 2º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças avaliará a situação financeira do tesouro municipal e, no prazo máximo de 90 (noventa) dias:

a) apresentará proposta que possibilite o pagamento dos compromissos financeiros assumidos em 2016 e anos anteriores e que não possuam a correspondente disponibilidade financeira, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos essenciais e das despesas constitucionais;

ART. 3º Não serão efetuados pagamentos aos credores em situação de irregularidade para com a Fazenda Municipal.

ART. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 06 de Janeiro de 2017**.**

OZIEL OLIVEIRA
Prefeito Municipal